

LEI MUNICIPAL Nº 6.785, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

[Redação original](#)

[Texto compilado](#)

Desafeta a área verde de 1.446,12 m², da quadra nº 15, do Bairro Jardim da Cidade, neste município, e autoriza o poder executivo a permutar o imóvel que especifica.

O Povo do município de Betim, por seus representantes, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

~~Art. 1º Fica desafetada de área verde, para bem público dominial a área de 1.446,12 m² (um mil, quatrocentos e quarenta e seis metros quadrados e doze centímetros quadrados), da quadra nº 15, do Bairro Jardim da Cidade, neste Município, constante da matrícula nº 17.760, do Serviço Registral Imobiliário da Comarca de Betim. [\(Redação original\)](#)~~

Art. 1º Fica desafetada de área verde para bem público dominial, a área total de 1.446,12 m² (um mil, quatrocentos e quarenta e seis metros quadrados e doze centímetros quadrados), da Quadra nº 15, do Bairro Jardim da Cidade, neste Município, constantes das Matrículas nºs 18.050 e 18.051, do Serviço Registral Imobiliário da Comarca de Betim/MG. (NR) [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 7.449, de 28 de dezembro de 2023.\)](#)

~~Art. 2º Fica autorizado ao Município de Betim realizar a permuta a área descrita no inciso I, de sua propriedade, pelo imóvel e construção de creche, ambos descritos no inciso II deste artigo, de propriedade da Igreja Batista da Lagoinha: [\(Redação original\)](#)~~

Art. 2º Fica autorizado ao Município de Betim realizar a permuta a área descrita no inciso I, de sua propriedade, pelo imóvel e construção de creche, ambos descritos no inciso II deste artigo, de propriedade da Igreja Batista da Lagoinha: (NR) [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 7.449, de 28 de dezembro de 2023.\)](#)

~~I—área de 1.446,12 m² (um mil, quatrocentos e quarenta e seis metros quadrados e doze centímetros quadrados), da quadra nº 15, do Bairro Jardim da Cidade, neste Município, constante da matrícula nº 17.760, do Serviço Registral Imobiliário da Comarca de Betim, avaliada em R\$1.591.000,00 (um milhão, quinhentos e noventa e um mil reais), conforme Laudo de Avaliação anexo ao Processo Administrativo nº 44.233/2020; [\(Redação original\)](#)~~

I - área total de 1.446,12 m² (um mil, quatrocentos e quarenta e seis metros quadrados e doze centímetros quadrados), Lotes nºs 13 e 14, da Quadra nº 15, do Bairro Jardim da Cidade, neste Município, constantes das Matrículas nºs 18.050 e 18.051, do Serviço Registral Imobiliário da Comarca de Betim/MG, avaliada em R\$ 1.591.000,00 (um milhão, quinhentos e noventa e um mil reais), pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis de Betim, conforme Laudo Técnico de Avaliação anexo ao Processo Administrativo nº 44.233/2020; (NR) [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 7.449, de 28 de dezembro de 2023.\)](#)

~~II—área de 2.411,49 m² (dois mil, quatrocentos e onze metros quadrados e quarenta e nove centímetros quadrados), parte da área maior de 04.20.70HA, do Bairro Residencial Taquaril, neste Município, avaliada em R\$ 1.068.844,71 (um milhão, sessenta e oito mil, oitocentos e~~

~~quarenta e quatro reais e setenta e um centavos), com a edificação e conclusão de uma creche, a título de complementação da permuta, nos parâmetros especificados pelo Município. (Redação original)~~

II - área de 2.988,25 m² (dois mil, novecentos e oitenta e oito metros quadrados e vinte e cinco centímetros quadrados), situada à Rua João da Silva Evangelista, Bairro Residencial Taquaril, no Município de Betim/MG, constante na Matrícula nº 182.883, do Serviço Registral Imobiliário da Comarca de Betim/MG, avaliada em R\$ 1.259.390,00 (um milhão, duzentos e cinquenta e nove mil, trezentos e noventa reais), pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis de Betim, conforme Laudo Técnico de Avaliação anexo ao Processo Administrativo nº 31.632/2020, com a edificação e conclusão de uma creche, a título de complementação da permuta, nos parâmetros especificados pelo Município. (NR) [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 7.449, de 28 de dezembro de 2023.\)](#)

§ 1º O valor da construção da creche poderá ultrapassar o valor do imóvel a ser permutado, sem ônus para o Município.

§ 2º A permuta autorizada nesta Lei objetiva regularizar área utilizada pelo Município de Betim em obra de interesse público.

Art. 3º Fica autorizado ao Município, desde a sanção da presente Lei, a realização de Escritura de Promessa de Permuta, com transferência da posse, direito e ação à Igreja Batista da Lagoinha, CNPJ 18.233.742/0001-22.

Art. 4º Fica estabelecido que, a permuta só se concretizará após a conclusão da obra, mediante Termo de Entrega de Obra e Termo de Garantia de Obras, expedido pela Secretaria Municipal de Ordenamento Territorial e Habitação, com a transferência, pelo Município, por meio de Escritura de Permuta, todo o domínio, posse, direitos e ação relativos à área especificada no inciso I, do art. 2º, desta Lei, para Igreja Batista da Lagoinha, CNPJ 18.233.742/0001-22.

Art. 5º Fica determinado que por meio da permuta, a Igreja Batista da Lagoinha, transferirá ao Município de Betim todo domínio, posse, direito e ação relativos a área e a construção concluída da creche descritos no inciso II, do art. 2º, desta Lei.

Art. 6º Fica definido que o Município de Betim arcará com as custas, emolumentos e os impostos dos Cartórios de Registro de Notas e do Registro Imobiliário, bem como com os custos da conclusão da Escritura de Permuta.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Betim, 15 de dezembro de 2020.

VITTORIO MEDIOLI
Prefeito Municipal

(Originária do Projeto de Lei nº 136/2020, de Autoria do Prefeito Municipal Vittorio Medioli)

Este texto não substitui o publicado no Órgão Oficial de Betim nº 2056, de 19/12/2020.